

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024021/2022

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE ITAJUBA, CNPJ n. 17.861.584/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **JORNALISTASPROFISSIONAIS**, com abrangência territorial em **MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso mínimo da categoria a partir de 1º de maio de 2022, já reajustado para Belo Horizonte, será de R\$ 2.871,53 ( dois mil oitocentos e setenta um reais e cinquenta e três centavos), para uma jornada correspondente a 05 (cinco) horas diárias.

**Parágrafo Único:** Para as demais Cidades do Estado de Minas Gerais o piso mínimo será de R\$ 2.196,57 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada correspondente a 05 (cinco) horas diárias.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial para os jornalistas profissionais, a partir de 1º de maio de 2022, pela aplicação do índice correspondente a 10% (dez por cento) sobre os salários de maio de 2021.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto licença gestante.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mensal percebido, que os diferenciem dos subordinados.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A Entidade remunerará as horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), inclusive aquelas realizadas nos domingos ou feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Somente as horas que excederem a 7ª hora laborada serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviços.

**Parágrafo Segundo:** A compensação prevista no parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, após a data de realização da hora excedente.

**Parágrafo Terceiro:** Extrapolado o prazo previsto no parágrafo segundo, as horas excedentes serão pagas nos mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão fornecer aos empregados cópia do relatório mensal de horas extras.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresas deverá conceder, na forma de ticket refeição e/ou alimentação, no valor mínimo de R\$339,00 (trezentos e trinta e nove reais) mensais, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de

refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A Entidade reembolsará, mensalmente, o valor correspondente a R\$114,00 (cento e quatorze reais) para cada filho, a título de auxílio-creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovantes.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO/ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS JORNALISTAS**

A empresa não permitirá a contratação de jornalistas, que não possuam diplomação, em nível superior, no curso de Comunicação Social / Habilitação Jornalismo, para o exercício das funções descritas nos incisos I a VII, do art. 11 e do art. 12, do Decreto n. 83.284/79, ficando garantidos os direitos e condições adquiridos.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS**

Poderá ser implementada a contratação de estagiários para o exercício das funções de jornalistas, em caráter de complementação ao ensino e à aprendizagem, objetivando proporcionar treinamento e experiência prática necessários à sua formação.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação deverá ser formalizada mediante contrato firmado entre o empregador, a instituição de ensino e o estudante, acompanhada de avaliação periódica do sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** - I – o número de estagiários atenderá às seguintes proporções 1 (um) estagiário para cada 1 (um) jornalista; 2 (dois), para cada 3 (três) jornalistas; 3 (três), para cada 6 (seis) jornalistas; 4 (quatro), para cada 8 (oito) jornalistas, e assim por diante;

II – o contrato deverá submeter-se às exigências da lei n. 11.788/2008.

III – a supervisão do estágio caberá a um dos jornalistas contratados, a respeito do qual e dos relatórios semestral por eles aprovados, as empresas informarão ao SJPMG, se solicitadas;

**Parágrafo Terceiro** - A jornada normal do estagiário não poderá exceder a 5 (cinco) horas diárias .

**Parágrafo Quarto** - Competirá ao sindicato profissional fiscalizar o fiel cumprimento do contrato de estágio, bem como os requisitos para sua formalização, devendo a empresa enviar listagem semestral, contendo todos os dados cadastrais dos estagiários e o número de empregados jornalistas existentes em seu quadro.

**Parágrafo Quinto**- Só serão admitidos estagiários a partir do 5º semestre do curso de jornalismo.

**Parágrafo Sexto** - As empresas se comprometem a enviar cópias dos contratos e ou convênios celebrados com instituições de ensino para admissão de estagiários, para que o Sindicato Profissional possa validá-los.

**Parágrafo Sétimo** - Em nenhuma hipótese, o estudante poderá exercer funções privativas de jornalistas, sendo-lhe vedado, inclusive veiculação de textos jornalísticos por ele produzidos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantia de emprego, pelo prazo 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Empresa/Entidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADORAS**

- a) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento ascendente, conjugue, filho ou, de pessoa que viva sob sua dependência econômica;
  - a.1) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia imediatamente posterior ao casamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU CONGRESSOS**

Mediante comunicação à administração das empresas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Jornalistas, cada uma delas, durante a vigência da presente Acordo Coletiva de trabalho, liberará do trabalho uma vez por ano, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados jornalistas, que for indicado pelo referido Sindicato conveniente, para participação em seminários, conferências ou congressos que tenham por objeto, especificamente o jornalismo ou a profissão do jornalista, e desde que os empregados não permaneçam ausentes do trabalho por mais de 1 (um) dia

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO**

**GOZO**

Fica estipulado que a Entidade conceder férias individuais ou coletivas deverão comunicar por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início das férias em dia imediatamente anterior às folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

A Entidade fornecera aos empregados gratuitamente, uniformes, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

**INSALUBRIDADE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

**Parágrafo Único:** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não o fizerem, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma de legislação trabalhista.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológico dos convênios que o SJPMG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá o dia de falta abonado no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 anos, mediante apresentação de declaração de acompanhamento fornecido pelo médico.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS):**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalos para tratarem de assuntos de interesses da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto.

**Parágrafo Primeiro:** As entidades empregadoras permitirão a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SJPMG, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo:** Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar das referidas assembléias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pela empresa, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários já reajustados, tudo de conformidade com inciso IV, do art. 8º da CF, no importe de 2% (dois por cento), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2187, conta corrente n.º 435-7, operação 003.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, a contar a respectiva assinatura do presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As empresas enviarão ao sindicato juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo o nome, valor descontado, salário e função de cada empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA**

A empresa se compromete, como meras intermediárias, a descontar mensalmente, na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a contribuição de 1% do salário base, por eles autorizados, devendo ser repassadas ao respectivo Sindicato, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a efetivação dos descontos, sob pena de incorrerem em multa de 5% (cinco por cento) sobre o total dos valores descontados.

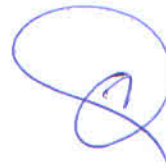
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autorização do empregado para o referido desconto deverá ser por ele assinado e dirigida ao departamento de pessoal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

A empresa contribuirá, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2022, observado o mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para as entidades/empresas que não possuírem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Considerando a Súmula n. 38, aprovada na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pela ANAMATRA, as partes reconhecem que é instrumento lícito a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, abrangendo, desse modo, todas contribuições devidas ao Sindicato Profissional.



Parágrafo primeiro: Na conformidade das condições previstas no caput desta cláusula as partes concordam com a deliberação dos representados presentes assembleia geral extraordinária realizada no dia xx de abril de 2022, que aprovou o recolhimento da contribuição sindical compulsória, prevista nos artigos 578, 579 e 580 da CLT.

Parágrafo Único: Após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional se compromete a encaminhar as guias às entidades/empresas, para o recolhimento do respectiva contribuição sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Conforme aprovada em assembleia, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pela FENAC.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO**

A empresa colocara a disposição do Sindicato, quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletiva de Trabalho

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO**

Para todos os jornalistas profissionais, regulamentados pelo Decreto n. 84.284/79.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALENCIA DO ACORDO EM SEPARADO**

Conforme preceitua o Art. 8º, Inc III e VI da CF/88, e para garantir equilíbrio nas negociações coletivas de trabalho, este Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado e possui assistência do SINDICATO PATRONAL e do SINDICATO LABORAL, respectivamente representados pela FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA e pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Fica estipulado o pagamento da multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRA-CHEQUE

O empregador obriga a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contra-cheque), em que conste, além dos créditos e dos descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada ao FGTS.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓDIGO DE ÉTICA

Os jornalistas poderão se recusar a produzir matérias ou a realizar tarefas que venham a infringir as normas do Código de Ética Profissional da Categoria.

**Parágrafo Único:** Quando da realização/produção/redação da matéria jornalística, se houver modificação do texto produzido pelo empregado por parte de seu superior hierárquico, faculta-se ao empregado a não assinatura da matéria.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIGNIDADE PROFISSIONAL

Fica vedada a contratação de pessoas não habilitadas para o exercício das atividades próprias de jornalistas, nos termos do Decreto 83.284/79.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá exigir, para admissão no cargo de jornalista, comprovante de registro profissional definitivo no órgão competente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRÉDITO

As empresas indicarão, em local visível, o nome do autor da obra intelectual que vier a ser reproduzida, transmitida ou retransmitida em seus veículos de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que estabelecerem Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o SJPMG, ficam desobrigadas do cumprimento das disposições ora pactuadas, que contrariem os termos do ajuste por elas firmadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS**

As entidades empregadoras, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, enviarão ao SJPMG relação de todos os seus jornalistas, com indicação de cargos e salários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS ACORDOS COLETIVOS EM SEPARADO**

A Entidade que não puderem cumprir com a presente convenção coletiva de trabalho, no todo ou em parte, terão 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais conveniadas.



ALESSANDRA CEZAR MELLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS



HECTOR GUSTAVO ARANGO  
PRESIDENTE  
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE ITAJUBA

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)